



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.135 DE 09 DE MARÇO DE 2016

Autoriza o Executivo Municipal a conceder reposição salarial ao quadro geral de servidores ativos da municipalidade, em consonância com princípios gerais de direito, bem como com a legislação municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA-PR APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reposição salarial de 10,71% (dez vírgula setenta e um por cento), aos servidores públicos municipais.

§ 1º. O reajuste referido no caput deverá ser integrado a partir da remuneração do mês de março do corrente ano.

§ 2º. O percentual concedido se refere à perda salarial referente ao período de Fevereiro/2015 a Janeiro/2016.

§ 3º. A reposição de que trata o artigo 1º desta Lei está em harmonia com a legislação municipal, em especial com o artigo 3º, da Lei Municipal nº 153/2000, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Tamarana.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tamarana, 09 de Março de 2016.

PAULINO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Projeto de autoria do Executivo